CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FINANCIÁRIOS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2024 e 2025

De um lado, representando a categoria profissional, **a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, em nome próprio, e representando os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB HORIZONTINA, SEEB SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB BLUMENAU, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CEARÁ, SEEB CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO (SC), SEEB CRICIÚMA, SEEB DOURADOS, SEEB FLORIANÓPOLIS, SEEB PARAÍBA, SEEB PERNAMBUCO, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, assistidos pelo advogado, Jefferson Martins de Oliveira, OAB/SP nº 141.537-B, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Curitiba e Região, SEEB Campo Mourão, SEEB Guarapuava, SEEB Umuarama, SEEB Apucarana, SEEB Arapoti, SEEB Londrina, SEEB Cornélio Procópio, SEEB Paranavaí, SEEB Toledo,** por sua representante Katlin Salles, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Bahia, SEEB Camaçari, SEEB Extremo Sul da Bahia, SEEB Feira de Santana, SEEB Ilhéus, SEEB Irecê, SEEB Itabuna, SEEB Jacobina, SEEB Jequié, SEEB Juazeiro, SEEB Oeste da Bahia, SEEB Sergipe e SEEB Vitória da conquista,** por seu representante, Adelmo de Assis Andrade, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS : SEEB ABC, SEEB Araraquara, SEEB Assis e Região, SEEB Barretos, SEEB Bauru, SEEB Bragança Paulista, SEEB Catanduva, SEEB Guarulhos, SEEB Jundiaí e Região, SEEB Limeira, SEEB Mogi das Cruzes, SEEB Presidente Prudente, SEEB Taubaté e SEEB Vale do Ribeira,** por sua Secretária Geral, Ana Lúcia Ramos Pinto, e, em nome próprio, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, por sua Presidenta Neiva Maria Ribeiro dos Santos, assistida pela advogada, Cynthia Lemos Valente, inscrita na OAB/SP sob nº 209.174, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Belo Horizonte e Região, SINTRAF – Teófilo Otoni e Região, SEEB Divinópolis e Região, SEEB da Zona da Mata e Sul de Minas, SEEB-Uberaba e Região, SEEB Patos de Minas e Região, SEEB Ipatinga e Região e SEEB-Cataguases e Região,** por sua representante, Carolina Alice Gramiscelli de Souza, **FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, em nome próprio, e por procuração, representando os SINDICATOS: SEEB Andradina; SEEB Araçatuba; SEEB Campinas e Região; SEEB Corumbá; SEEB Franca; SEEB Guaratinguetá; SEEB Jaú; SEEB Lins; SEEB Marília; SEEB Naviraí; SEEB Piracicaba; SEEB Ponta Porã; SEEB Presidente Venceslau; SEEB Ribeirão Preto; SEEB Rio Claro; SEEB Santos; SEEB São Carlos; SEEB São José dos Campos; SEEB São José do Rio Preto; SEEB Sorocaba; SEEB Três Lagoas; SEEB Tupã e SEEB Votuporanga,** por seu Presidente, David Zaia, doravante designado **"SINDICATO DE EMPREGADOS"** e, de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ e o SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ, todos assistidos e representados pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento,** por sua representante, Cintia Maria Ramos Falcão, advogada, inscrita na OAB/SP nº 195.708, designado **"SINDICATO DE EMPREGADORES",** celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, para os exercícios de **2024** e **2025**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2024

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) do exercício de **2024**, na seguinte conformidade:

I. **Regra Básica:** As Financeiras efetuarão pagamento **até 03 de março de 2025**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em **junho de 2024**, conforme a Convenção Coletiva, após o que será acrescido o valor fixo de **R$ 3.792,41 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**, aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2023,** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR **(31.12.2024),** respeitado o teto máximo de **R$ 18.098,98 (dezoito mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos centavos).**

II. **Parcela Adicional**: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "Parcela Adicional", as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor fixo de **R$ 3.792,41 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos),** o que corresponde a **R$ 758,48 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, a ser pago **até 03 de março de 2025.**

III. **Antecipação de pagamento:** Até **08 de Novembro de 2024**, as Financeiras efetuarão um adiantamento de **R$ 2.275,45 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos),** o que corresponde a 60% do valor fixo da regra básica, constante no item I desta cláusula.

Parágrafo Único – A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2024 (balanço de 30.06.2024) está desobrigada do pagamento da antecipação prevista no item III desta cláusula.

CLÁUSULA 2ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2024

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2024 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula 1ª, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex- empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2025, caso não tenha a conta

corrente que recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex-empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará diretamente o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2023**, que se afastaram a partir de **01.01.2024**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2024**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2024**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2024, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem dedução do período de afastamento.

CLÁUSULA 3ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2024

As Financeiras que apresentarem prejuízo em balanço contábil em **31/12/2024**, após a apuração do resultado do exercício de **2024**, estarão isentas do pagamento da PLR.

Parágrafo Único: As Financeiras que têm programas próprios de PLR, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, **exceto** a quantia de **R$ 3.792,41 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos),** correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 1ª, item I desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 4ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS EXERCÍCIO 2025

Nos termos da cláusula 63ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, as partes ajustaram entre si a criação da comissão paritária para estudo do tema "**Participação nos Lucros e Resultados (PLR)**", a ser constituída em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva.

Os integrantes dessa Comissão Paritária serão indicados pelas Financeiras e entidades sindicais, com a participação de técnicos e assistentes.

A Comissão Paritária tem por objetivo a discussão sobre a Participação nos Lucros e Resultados das Financeiras para o exercício de 2025.

A conclusão dos trabalhos dessa Comissão, com a celebração de um instrumento coletivo aditivo, para estabelecer regras distintas para o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2025, deve ocorrer até **maio de 2025**.

Expirado esse prazo sem a composição entre as partes, ficará garantida a Participação nos Lucros e Resultados nos mesmos moldes do exercício de 2024, inclusive quanto as regras de pagamento de antecipação, parcela adicional e demais

critérios, aplicando sobre os valores fixos e tetos o reajuste pelo **INPC/IBGE acumulado de junho de 2024 a maio de 2025**, conforme abaixo e cláusulas 5º e 6ª deste instrumento:

I – Regra geral: As Financeiras efetuarão pagamento **até 02 de março de 2026**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido o valor fixo de **R$ 3.792,41 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos),** ambos reajustados conforme abaixo, aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2024, e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a PLR (31.12.2025), respeitado o teto máximo de **R$ 18.098,98 (dezoito mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos centavos), o qual também sofrerá reajustes conforme abaixo:**

a) Em **01.06.2025,** aplicar-se-á o INPC/IBGE acumulado de junho de 2024 a maio de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real;
b) Considerando a data base em 2025 para Outubro, em **1º.10.2025**, sobre os valores referidos no caput e atualizados conforme letra "a" desta claúsual, aplicar-se-á o INPC/IBGE acumulado de junho de 2025 a setembro de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real.

II – Parcela Adicional: Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "Parcela Adicional", as Financeiras pagarão o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor fixo de **R$ 3.792,41 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos),** o que corresponde a R$ 758,48 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), a ser reajustado conforme abaixo e pago **até 02 de março de 2026**:

a) Em **01.06.2025,** aplicar-se-á o INPC/IBGE acumulado de junho de 2024 a maio de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real;
b) Considerando a data base em 2025 para Outubro, em **1º.10.2025**, sobre os valores referidos no caput e atualizados conforme letra "a" desta claúsual, aplicar-se-á o INPC/IBGE acumulado de junho de 2025 a setembro de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real.

III - Antecipação de pagamento: Até o dia **20.09.2025**, as Financeiras efetuarão um adiantamento de uma parte do valor fixo constante no item I desta cláusula, correspondente a **R$ 2.275,45 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, reajustado em 01.06.2025 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2024 a maio de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real. Considerando a data base em 2025 para 1º de Outubro, as diferenças de reajuste pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2025 a setembro de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real, serão aplicadas sobre o valor fixo atualizado em junho de 2025, e pagas com a segunda parcela, **até 02 de março de 2026**.

Parágrafo Único: A Financeira que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2025 (balanço de 30.06.2025) está desobrigada do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA 5ª - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2025

Para os empregados desligados a partir de 02.09.2025 e antes do pagamento da PLR, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que o ex- empregado solicite formalmente à empresa, até 31.01.2026, caso não tenha a conta corrente que

recebia os salários do ex-empregador ativa. Na hipótese de que o ex- empregado ainda tenha a referida conta, a Financeira efetuará diretamente o depósito.

Para os empregados admitidos até **31.12.2024**, que se afastaram a partir de **01.01.2025**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as Financeiras efetuarão o pagamento integral da PLR, desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2025**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2025**, em efetiva atividade na data do pagamento da PLR, ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2025, as Financeiras pagarão 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem dedução do período de afastamento.

CLÁUSULA 6ª - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA PLR – EXERCÍCIO 2025

As Financeiras que apresentarem prejuízo em balanço contábil em **31/12/2025**, após a apuração do resultado do exercício de **2025**, estarão isentas do pagamento da PLR.

Parágrafo Único: As Financeiras que têm programas próprios de PLR nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, **exceto** a quantia de **R$ R$ 3.792,41 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**, correspondente ao valor fixo previsto na cláusula 4ª, item I desta Convenção Coletiva, **a ser reajustado conforme abaixo:**

a) Em **01.06.2025,** aplicar-se-á o INPC/IBGE acumulado de junho de 2024 a maio de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real;
b) Considerando a data base em 2025 para Outubro, em **1º.10.2025**, sobre os valores referidos no caput e atualizados conforme letra "a" desta claúsual, aplicar-se-á o INPC/IBGE acumulado de junho de 2025 a setembro de 2025, acrescido de 0,3% de aumento real.

CLÁUSULA 7ª – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio dos SINDICATOS DE EMPREGADOS, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada pelas Financeiras nos contra cheques dos empregados, a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados das Financeiras, relativamente aos **exercícios de 2024 e 2025**, nas datas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor convencionado devido ao empregado, com o limite máximo de **R$ 241,56 (duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis cinco centavos)**, a cada pagamento sob a rubrica de "contribuição negocial".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados dos empregados serão distribuídos pela Financeira entre as entidades, na proporção apresentada abaixo, sendo que, haverá desconto proporcional do empregado e não ocorrerá a redistribuição do valor, em caso de não indicação de uma ou mais entidades sindicais, para os empregados do município:

a) 70% (setenta por cento) para o sindicato respectivo;
b) 15% (quinze por cento) para a federação respectiva; e,
c) 15% (quinze por cento) para a confederação respectiva, que permanecerá com 10% (dez por cento) do valor e repassará 5% (cinco por cento) para a central sindical à qual o sindicato estiver filiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta cláusula não se aplica ao empregado aprendiz a que se refere o artigo 428 da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica, e não pela presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo I, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - As entidades sindicais profissionais declaram que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição sindical ("imposto sindical"), prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, relativamente aos exercícios de 2024 e 2025.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula será reajustado em 1º.10.2025 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2024 a setembro de 2025, acrescido de 0,6 (zero vírgula seis por cento) de aumento real.

CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DO ACORDO

As partes se comprometem a se reunir até o mês de dezembro de cada ano, e, não havendo necessidade, serão mantidos os critérios e condições previstos neste instrumento. Qualquer alteração, quanto aos critérios e condições, somente poderá ocorrer por meio de acordo, sendo expressamente vedada a alteração unilateral.

CLÁUSULA 9ª - DO PRESSUPOSTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA PARA A CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento de regras referentes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem que a judicialização seja precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva - Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados das Financeiras tem vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

E por terem ajustado, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho - PLR2024 e 2025, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

p.p. e em nome próprio: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT. E mais as entidades nomeadas no preâmbulo desta Convenção

Juvandia Moreira Leite
Presidenta

Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM FINANCEIRAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ

Katlin Salles

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Adelmo de Assis Andrade

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ana Lúcia Ramos Pinto

em nome próprio: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

Neiva M. Ribeiro dos Santos
Presidenta

Cynthia Lemos Valente
OAB/SP 209.174

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE MINAS GERAIS

Carolina Alice Gramiscelli de Souza

p.p. e em nome próprio: FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

David Zaia
Presidente

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cintia Maria Ramos Falcão
OAB/SP nº 195.708

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

p.p. SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

Cintia Maria Ramos Falcão
OAB/SP nº 195.708